



Ribeiro Preto, 12 de Janeiro de 2022.

Ofcio n 004/2022

Exmo. Sr.

ALESSANDRO MARACA

DD. Presidente da Cmara Municipal de Ribeiro Preto

Nesta

Prezado Senhor Presidente,

O **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis**, pelo seu presidente *in fine* assinado, com fundamento na Constituio da Repblica, artigos 7, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 8, 37, 200 e 227 e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgnica da Sade), e no artigo 229,  4 da Constituio Estadual, com o objetivo de resguardar a sade dos trabalhadores representados por esta entidade, em face dos novos e preocupantes casos de Covid-19 e do vrus Influenza, requer o imediato estabelecimento de diretrizes adicionais para conter o avano desenfreado da variante micron e da gripe, com o estabelecimento de regras mais rgidas para a circulao nos prprios municipais.

 foroso reconhecer que, mesmo diante das incertezas trazidas pela descoberta da variante micron, ainda h pessoas que se negam a receber a vacina pelas mais variadas razes, a maioria no relacionadas a restries de ordem mdica. A recalcitrncia desta minoria de pessoas em relao  vacina no so pode atrasar a retomada da normalidade como tambm – e ainda mais grave – custar mais vidas.  por esse motivo que a adoo do “passaporte da vacina” para quem pretende transitar pelos prprios municipais ou ser atendido pelos nossos servidores e empregados pblicos  um imperativo.

*Ruio
11 de Janeiro de 2022
[Assinatura]*

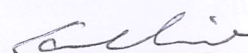


Pases e governos que enfrentam a crise sanitria de forma sria e responsvel tm adotado medidas que restringem a circulao de pessoas no vacinadas. Como todo governante responsvel, os atuais gestores municipais tm o dever de zelar pela sade de seus governados e dos trabalhadores do servio pblico municipal, conforme o artigo 196 da Constituio, e isso inclui a imposio de sanoes administrativas a quem optar por no se vacinar.

Alm de ser uma poltica sanitria rigorosamente sensata e cientificamente justificvel, a obrigatoriedade da apresentao do comprovante de vacinao para que se possa frequentar os prrios municipais e receber atendimento presencial dos nossos trabalhadores  uma medida que se coaduna perfeitamente com as leis e a Constituio do Pas. No h qualquer controvrsia jurdica em relao  legalidade do “passaporte da vacina”. No final de 2020, o Egrgio Supremo Tribunal Federal decidiu que Unio, Estados e municpios tm autonomia para determinar a vacinao compulsria contra a covid-19.

Quando se trata de evitar a disseminao de um vrus que j causou a morte de mais de 620 mil brasileiros e diante da emergncia sanitria que volta a comprometer a capacidade de atendimento do nosso sistema de sade,  preciso adotar as soluoes possveis. Assim, exigir a apresentao do comprovante de vacinao daqueles para a qual a vacina contra a Covid-19 no  contraindicada para que possam circular nos prrios municipais ou receber atendimento presencial dos nossos trabalhadores pblicos  uma medida razovel e eficaz que por meio deste se requer com mxima urgncia.

Atenciosamente,


Valdir Avelino

Presidente